



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DO BIÊNIO 2022-2023 **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE (CMS/PP)**

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente (CMS/PP) e exercer o mandato 2022-2023, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142/90, Resolução do CNS nº 453/2012, Lei complementar nº 04/91 e atualizado pela Lei complementar nº 145/2006, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8080/90, amparados na Lei complementar Estadual nº 791/95, na Constituição Federal de 1988 e na Resolução nº 363/2006 e com o Regimento Interno do CMS/PP.

Art. 2º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição de 32 (trinta e dois) representantes, sendo 16 titulares e 16 suplentes representando os segmentos que constam no Art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO II **DO CRONOGRAMA**

Art. 3º - Os prazos para a deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com publicação no Diário Oficial do Município do resultado da eleição para o Biênio 2022-2023 do CMS/PP;
- II. As inscrições para o processo eleitoral ocorrerão de **10/11/2021 a 18/11/2021**;
- III. A eleição será realizada no dia **23/11/2021, no CEFORPE**;
- IV. A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial do Município em até cinco dias úteis após a realização da assembleia de eleição;
- V. A posse dos conselheiros do CMS/PP, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação do decreto referido no **“Art. 28”** deste regimento, (no caput deste artigo), cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO ELEITORAL**

Seção I **Das Vagas**

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil que comporão os 32 membros do CMS/PP e serão eleitos segundo o **“Art. 4º”** do regimento Interno do CMS, representando os seguintes segmentos:

- I – Segmento dos Usuários – 16 membros (8 titulares e 8 suplentes);**
- 1) Representantes de Organizações Religiosas (2 vagas);
 - 2) Representantes de Associações de Bairros, Movimentos Sociais/Populares organizados (4 vagas);
 - 3) Representantes de Entidades e Associações de Atenção a Enfermos, Deficientes, Portadores de Patologias (2 vagas);



- 4) Representantes de Entidades e Associações de Atenção à Criança, ao Jovem, ao Idoso e à Família (2 vagas);
- 5) Representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores (2 vagas);
- 6) Representantes de Entidades Sindicais Patronais e Clubes de Serviço (2 vagas);
- 7) Representantes de Entidades Ambientalistas/Movimentos Organizados de Mulheres em Saúde/Entidades de Aposentados e Pensionistas (2 vagas).

II – Segmento dos Trabalhadores na área da Saúde – 8 membros (4 titulares e 4 suplentes).

1. Representantes de Trabalhadores da Área de Saúde: Associações, Sindicatos, Federações, Confederações e Conselhos de Classe (8 vagas);

III – Segmento dos Gestores/Prestadores de Serviço em Saúde – 8 membros (4 titulares e 4 suplentes).

1. Representantes de Prestadores de Serviço sem fins lucrativos (2 vagas);
2. Representantes de Serviços com fins lucrativos (2 vagas);
3. Representantes do Governo Municipal (4 vagas).

§ 1º - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos/ entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes (Resolução 453/2012).

§ 2º - Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que comprovem vínculo de seu segmento e que estejam em dia com sua obrigação estatutária.

§ 3º - Cada segmento indicará seus representantes em ofício dirigido ao Presidente da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral.

§ 4º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do CMS/PP terão mandato de dois anos.

Seção II Das Inscrições

Art. 5º - As inscrições dos representantes do art. 4º na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sito na Rua Ulisses Ramos de Castro, 230 - Bosque - Presidente Prudente – SP - CEP: 19010-110 fone: (18) 3928-6060, no período de **10/11/2021 a 18/11/2021, no horário das 08:00 às 11:30 hs e das 14:00 às 16:00 hs.**

§ 1º - Não serão aceitas inscrições via e-mail;

§ 2º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, e o preenchimento de ficha de inscrição;

§ 3º - Não poderá inscrever-se o representante que já teve 4 (quatro) anos seguidos dentro do CMS/PP e postula vaga através de outro segmento;

Art. 6º - Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de Conselheiros, segundo o “Art. 23º” do Regimento Interno do CMS, os candidatos que atenderem os seguintes requisitos:



- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 18 (dezoito) anos completos;
- III. Residir na cidade de Presidente Prudente;
- IV. Estar em gozo dos direitos Políticos;
- V. Comprovar a nomeação pelo segmento que representa.

Seção III Da Documentação

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar como representante/candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Entidades:

- a) Cópia da ata da última eleição da Diretoria;
- b) Termo de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- c) Cópia da cédula de identidade, título de eleitor (com comprovação de votação na última eleição), comprovante de endereço do candidato e/ou representante e seu respectivo suplente.

II - Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação de no mínimo 2 (dois) anos;
- b) Documento de órgãos públicos do Município que atestem a existência do movimento;
- c) Termo de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante legal;
- d) Cópia da cédula de identidade, título de eleitor (com comprovação de votação na última eleição), comprovante de endereço do candidato e/ou representante e seu respectivo suplente.

III - Prestadores de serviço:

- a) Cópia da última eleição de Diretoria;
- b) Registro do CNES;
- c) Cópia da cédula de identidade, título de eleitor (com comprovação de votação na última eleição), comprovante de endereço do candidato e/ou representante e seu respectivo suplente.
- d) Termo de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão o serviço subscrito pelo seu representante legal.

Parágrafo Único: Todo órgão ou entidade que apresentar credenciamento de candidato para concorrer à vaga de membro do Conselho Municipal de Saúde, deve possuir representatividade física instituída no Município de Presidente Prudente.

IV – Governo Municipal:

- a. Ofício de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão o governo subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde atual.

Seção IV Das homologações das inscrições

Art. 8º - Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS/PP as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º - Encerrado o prazo para as inscrições de todos os segmentos, a Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral divulgará dia **19/11/2021 as 13h00min** na sede



da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, os candidatos habilitados a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos, bem como as inscrições não homologadas.

Parágrafo Único. Os recursos para a Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de **1 dia útil**, em horário comercial contado da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

Art. 10º - Se houver interposição de recurso à Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral deverá publicar a lista definitiva de candidatos habilitados no dia **23/11/2021 as 13h00min**, se assim couber.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Seção I

Da Assembleia da Eleição do Biênio 2022-2023

Art. 11º - A pauta proposta para a Assembleia é a seguinte:

- a) Credenciamento dos participantes;
- b) Abertura; - 1ª Chamada às 18h30min e 2ª Chamada 19h00min;
- c) Instalação da Mesa Coordenadora;
- d) Aprovação do Regimento Interno;
- e) Reunião dos grupos, de acordo com os segmentos indicados;
- f) Eleição dos Conselheiros representantes dos diferentes segmentos ao CMS/PP para o mandato de 2022/2023, por aclamação ou eleição através de voto aberto;
- g) Proclamação dos conselheiros eleitos.

Art. 12º - A organização e coordenação da Assembleia ficam a cargo da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral eleita pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Seção II

Da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral

Art. 13º - A eleição será coordenada por uma Mesa Coordenadora.

Parágrafo Único - A Mesa Coordenadora terá um presidente, um vice-presidente, dois secretários eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

§ 1º - Serão indicados pela Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral 02 Relatores e 01 Assessor.

Art. 14º - Os componentes da Mesa Coordenadora, não poderão ser candidatos a representantes do Conselho Municipal de Saúde biênio 2022/2023.

Art. 15º - Compete à Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral:

- I** – Verificar a obediência aos critérios de representação dos segmentos.
- II** - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas ao mesmo;
- III** - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV** - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V** - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI** – Proclamar o resultado eleitoral;



VII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como a publicação oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado.

Art. 16º - Compete ao presidente da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes da sociedade civil;

II - Recolher a documentação e os materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

Seção III **Dos participantes e do credenciamento**

Art. 17º - O credenciamento dos candidatos inscritos entre os dias 10/11/2021 à 18/11/2021 e homologados, serão identificados por categoria de participação, de acordo ao Art. 4º do Regimento do CMS.

Os candidatos serão credenciados por Segmento conforme abaixo:

I – Segmento dos Usuários

1. Representantes de Organizações Religiosas;
2. Representantes de Associações de Bairros, Movimentos Sociais/Populares organizados;
3. Representantes de Entidades e Associações de Atenção a Enfermos, Deficientes, Portadores de Patologias;
4. Representantes de Entidades e Associações de Atenção à Criança, ao Jovem, ao Idoso e à Família;
5. Representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores;
6. Representantes de Entidades Sindicais Patronais e Clubes de Serviço;
7. Representantes de Entidades Ambientalistas/Movimentos Organizados de Mulheres em Saúde/Entidades de Aposentados e Pensionistas.

II – Segmento dos Trabalhadores na área da Saúde

1. Representantes de Trabalhadores da Área de Saúde: Associações, Sindicatos, Federações, Confederações e Conselhos de Classe.

III – Segmento dos Gestores/Prestadores de Serviço em Saúde

1. Representantes de Prestadores de Serviço sem fins lucrativos;
2. Representantes de Serviços com fins lucrativos;
3. Representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Participarão das Assembléias, com direito a voz, todos os presentes.

§ 2º - Os representantes do Segmento dos Usuários não poderão ser eleitos quando possuírem qualquer vínculo empregatício com órgãos públicos ou outro segmento já representado.

§ 3º - As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas dentro do seu próprio segmento.

Art. 18º - O credenciamento dos candidatos inscritos representantes dos segmentos, será no dia 23/11/2021, na mesma data da eleição, das 18h00min às 18h30min, impreterivelmente no Ceforpe localizado na Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 1.950 – Jardim Itaipu, Presidente Prudente, Estado de São Paulo.



§ 1º - O candidato credenciado, após assinar lista de presença, receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 2º - A Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos que acontecerá em primeira chamada, 18h30min com quórum de metade mais um dos candidatos/representantes credenciados e, em segunda chamada, às 19h00min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias.

Seção IV **Da eleição dos candidatos**

Art. 19º - Nos horários estabelecidos neste Regimento reunir-se-ão em grupos, os diferentes segmentos com direito a voto, relacionados no art. 4º, para a escolha dos representantes dos seus respectivos segmentos da sociedade civil ao CMS/PP.

Art. 20º - Todos os candidatos com as inscrições homologadas pela Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral deverão apresentar-se no dia da eleição (23.11.2021) com um documento oficial com foto.

Seção V **Do processo de votação**

Art. 21º - O processo de votação será conduzido pela Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral.

Art. 22º - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Parágrafo único - A Plenária do Segmento poderá utilizar o resultado do processo de discussão em fóruns próprios ou em grupos, de acordo com suas especificidades, devendo, todavia, os resultados dos fóruns ou grupos serem submetidos à Plenária dos Segmentos.

Art. 23º - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária por Segmento, a eleição se fará por voto aberto, cabendo à Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral acompanhar a recepção e a apuração dos votos.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§ 2º - Dentro de um mesmo segmento, as entidades ou movimentos sociais que obtiverem o maior número de votos terão direito as vagas dos representantes titulares, sendo as vagas dos suplentes preenchidas pela ordem decrescida e consecutiva do resultado da votação.

§ 3º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada pela Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral.

§ 4º - A Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral acolherá, se houver, os recursos em formulário próprio a serem entregues e consignados em Ata.

§ 5º - Após a análise dos recursos, quando houver, serão iniciadas as apurações dos votos.



Art. 24º - Após o encerramento da votação, o Secretário deverá lavrar a Ata da Eleição que constará às ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos membros da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral.

Seção VI **Da apuração, dos recursos e das impugnações**

Art. 25º - A contagem dos votos será realizada e acompanhada pela Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral após o voto do último representante credenciado.

§ 1º - Antes da proclamação dos votos, a Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º - Em caso de irregularidades observadas posteriormente caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil da data da eleição.

§ 4º - A Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral julgará os recursos no prazo de 1 dia útil.

Art. 26º - Havendo empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleito será aquele que tenha comprovadamente um maior tempo de funcionamento. Em caso de o empate persistir, será eleito o candidato com idade superior.

Art. 27º - A Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral proclamará os membros eleitos.

Art. 28º - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado por meio de Decreto Publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente.

Seção VII **Do encerramento**

Art. 29º - A Assembleia Geral de eleição encerrar-se-á com a proclamação dos nomes dos eleitos como conselheiros representantes da sociedade civil ao CMS.

Art. 30º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde nomear e dar posse, após a publicação do Decreto do resultado do pleito, em até **15 (quinze)** dias, aos candidatos eleitos como conselheiros representantes da sociedade civil ao CMS, para o biênio 2022/2023.

Art. 31º - A Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral resolverá os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32º - As despesas com transporte e estada dos candidatos dos segmentos para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade do segmento representado.

Art. 33º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.



Presidente Prudente – SP, 09 de novembro de 2021.

Valdinei Wanderley da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Presidente Prudente - SP



DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP. BIÊNIO 2022/2023.

DELIBERAÇÃO CMS Nº 001/2021, do dia 09 de Novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Décima Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Novembro de 2021 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19/09/1990, Lei nº 8.142, de 28/12/1990, e considerando a lei complementar nº 145 de 26/04/2006 e a Resolução 472 de 2012 e a resolução 453 de 2012.

Resolve:

Aprovar o Regimento Eleitoral para a realização das eleições da Sociedade Civil, para o biênio 2022/2023.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente (CMS/PP) e exercer o mandato 2022-2023, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142/90, Resolução do CNS nº 453/2012, Lei complementar nº 04/91 e atualizado pela Lei complementar nº 145/2006, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8080/90, amparados na Lei complementar Estadual nº 791/95, na Constituição Federal de 1988 e na Resolução nº 363/2006 e com o Regimento Interno do CMS/PP.

Art. 2º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição de 32 (trinta e dois) representantes, sendo 16 titulares e 16 suplentes representando os segmentos que constam no Art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 3º - Os prazos para a deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com publicação no Diário Oficial do Município do resultado da eleição para o Biênio 2022-2023 do CMS/PP;
- II. As inscrições para o processo eleitoral ocorrerão de **10/11/2021 a 18/11/2021**;
- III. A eleição será realizada no dia **23/11/2021, no CEFORPE**;
- IV. A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial do Município em até cinco dias úteis após a realização da assembleia de eleição;
- V. A posse dos conselheiros do CMS/PP, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação do decreto referido no “**Art. 28**” deste regimento, (no caput deste artigo), cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.



CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Vagas

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil que comporão os 32 membros do CMS/PP e serão eleitos segundo o “**Art. 4º**” do regimento Interno do CMS, representando os seguintes segmentos:

- I** – Segmento dos Usuários – 16 membros (8 titulares e 8 suplentes);
 - 1) Representantes de Organizações Religiosas (2 vagas);
 - 2) Representantes de Associações de Bairros, Movimentos Sociais/Populares organizados (4 vagas);
 - 3) Representantes de Entidades e Associações de Atenção a Enfermos, Deficientes, Portadores de Patologias (2 vagas);
 - 4) Representantes de Entidades e Associações de Atenção à Criança, ao Jovem, ao Idoso e à Família (2 vagas);
 - 5) Representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores (2 vagas);
 - 6) Representantes de Entidades Sindicais Patronais e Clubes de Serviço (2 vagas);
 - 7) Representantes de Entidades Ambientalistas/Movimentos Organizados de Mulheres em Saúde/Entidades de Aposentados e Pensionistas (2 vagas).
- II** – Segmento dos Trabalhadores na área da Saúde – 8 membros (4 titulares e 4 suplentes).
 - 1. Representantes de Trabalhadores da Área de Saúde: Associações, Sindicatos, Federações, Confederações e Conselhos de Classe (8 vagas);
- III** – Segmento dos Gestores/Prestadores de Serviço em Saúde – 8 membros (4 titulares e 4 suplentes).
 - 1. Representantes de Prestadores de Serviço sem fins lucrativos (2 vagas);
 - 2. Representantes de Serviços com fins lucrativos (2 vagas);
 - 3. Representantes do Governo Municipal (4 vagas).

§ 1º - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos/ entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes (Resolução 453/2012).

§ 2º - Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que comprovem vínculo de seu segmento e que estejam em dia com sua obrigação estatutária.

§ 3º - Cada segmento indicará seus representantes em ofício dirigido ao Presidente da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral.

§ 4º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do CMS/PP terão mandato de dois anos.



Seção II Das Inscrições

Art. 5º - As inscrições dos representantes do art. 4º na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sito na Rua Ulisses Ramos de Castro, 230 - Bosque - Presidente Prudente – SP - CEP: 19010-110 fone: (18) 3928-6060, no período de **10/11/2021 a 18/11/2021, no horário das 08:00 às 11:30 hs e das 14:00 às 16:00 hs.**

§ 1º - Não serão aceitas inscrições via e-mail;

§ 2º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, e o preenchimento de ficha de inscrição;

§ 3º - Não poderá inscrever-se o representante que já teve 4 (quatro) anos seguidos dentro do CMS/PP e postula vaga através de outro segmento;

Art. 6º - Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de Conselheiros, segundo o “**Art. 23º**” do Regimento Interno do CMS, os candidatos que atenderem os seguintes requisitos:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Idade superior a 18 (dezoito) anos completos;
- III.** Residir na cidade de Presidente Prudente;
- IV.** Estar em gozo dos direitos Políticos;
- V.** Comprovar a nomeação pelo segmento que representa.

Seção III Da Documentação

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar como representante/candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Entidades:

- a) Cópia da ata da última eleição da Diretoria;
- b) Termo de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- c) Cópia da cédula de identidade, título de eleitor (com comprovação de votação na última eleição), comprovante de endereço do candidato e/ou representante e seu respectivo suplente.

II - Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação de no mínimo 2 (dois) anos;
- b) Documento de órgãos públicos do Município que atestem a existência do movimento;
- c) Termo de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante legal;



d) Cópia da cédula de identidade, título de eleitor (com comprovação de votação na última eleição), comprovante de endereço do candidato e/ou representante e seu respectivo suplente.

III - Prestadores de serviço:

- a) Cópia da última eleição de Diretoria;
- b) Registro do CNES;
- c) Cópia da cédula de identidade, título de eleitor (com comprovação de votação na última eleição), comprovante de endereço do candidato e/ou representante e seu respectivo suplente.
- d) Termo de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão o serviço subscrito pelo seu representante legal.

Parágrafo Único: Todo órgão ou entidade que apresentar credenciamento de candidato para concorrer à vaga de membro do Conselho Municipal de Saúde, deve possuir representatividade física instituída no Município de Presidente Prudente.

IV – Governo Municipal:

- a. Ofício de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão o governo subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde atual.

Seção IV Das homologações das inscrições

Art. 8º - Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS/PP as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º - Encerrado o prazo para as inscrições de todos os segmentos, a Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral divulgará dia **19/11/2021 as 13h00min** na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, os candidatos habilitados a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos, bem como as inscrições não homologadas.

Parágrafo Único. Os recursos para a Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de **1 dia útil**, em horário comercial contado da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

Art. 10º - Se houver interposição de recurso à Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral deverá publicar a lista definitiva de candidatos habilitados no dia **23/11/2021 as 13h00min**, se assim couber.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO Seção I Da Assembleia da Eleição do Biênio 2022-2023

Art. 11º - A pauta proposta para a Assembleia é a seguinte:

- a) Credenciamento dos participantes;
- b) Abertura; - 1ª Chamada às 18h30min e 2ª Chamada 19h00min,



- c) Instalação da Mesa Coordenadora;
- d) Aprovação do Regimento Interno;
- e) Reunião dos grupos, de acordo com os segmentos indicados;
- f) Eleição dos Conselheiros representantes dos diferentes segmentos ao CMS/PP para o mandato de 2022/2023, por aclamação ou eleição através de voto aberto;
- g) Proclamação dos conselheiros eleitos.

Art. 12º - A organização e coordenação da Assembleia ficam a cargo da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral eleita pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Seção II **Da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral**

Art. 13º - A eleição será coordenada por uma Mesa Coordenadora.

Parágrafo Único - A Mesa Coordenadora terá um presidente, um vice-presidente, dois secretários eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

§ 1º - Serão indicados pela Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral 02 Relatores e 01 Assessor.

Art. 14º - Os componentes da Mesa Coordenadora, não poderão ser candidatos a representantes do Conselho Municipal de Saúde biênio 2022/2023.

Art. 15º - Compete à Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral:

- I** – Verificar a obediência aos critérios de representação dos segmentos.
- II** - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas ao mesmo;
- III** - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV** - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V** - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI** – Proclamar o resultado eleitoral;
- VII** - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como a publicação oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado.

Art. 16º - Compete ao presidente da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral:

- I** - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes da sociedade civil;
- II** - Recolher a documentação e os materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.



Seção III **Dos participantes e do credenciamento**

Art. 17º - O credenciamento dos candidatos inscritos entre os dias 10/11/2021 à 18/11/2021 e homologados, serão identificados por categoria de participação, de acordo ao Art. 4º do Regimento do CMS.

Os candidatos serão credenciados por Segmento conforme abaixo:

I – Segmento dos Usuários

1. Representantes de Organizações Religiosas;
2. Representantes de Associações de Bairros, Movimentos Sociais/Populares organizados;
3. Representantes de Entidades e Associações de Atenção a Enfermos, Deficientes, Portadores de Patologias;
4. Representantes de Entidades e Associações de Atenção à Criança, ao Jovem, ao Idoso e à Família;
5. Representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores;
6. Representantes de Entidades Sindicais Patronais e Clubes de Serviço;
7. Representantes de Entidades Ambientalistas/Movimentos Organizados de Mulheres em Saúde/Entidades de Aposentados e Pensionistas.

II – Segmento dos Trabalhadores na área da Saúde

1. Representantes de Trabalhadores da Área de Saúde: Associações, Sindicatos, Federações, Confederações e Conselhos de Classe.

III – Segmento dos Gestores/Prestadores de Serviço em Saúde

1. Representantes de Prestadores de Serviço sem fins lucrativos;
2. Representantes de Serviços com fins lucrativos;
3. Representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Participarão das Assembléias, com direito a voz, todos os presentes.

§ 2º - Os representantes do Segmento dos Usuários não poderão ser eleitos quando possuírem qualquer vínculo empregatício com órgãos públicos ou outro segmento já representado.

§ 3º - As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas dentro do seu próprio segmento.

Art. 18º - O credenciamento dos candidatos inscritos representantes dos segmentos, será no dia 23/11/2021, na mesma data da eleição, das 18h00min às 18h30min, impreterivelmente no Ceforpe localizado na Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 1.950 – Jardim Itaipu, Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

§ 1º - O candidato credenciado, após assinar lista de presença, receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.



§ 2º - A Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos que acontecerá em primeira chamada, 18h30min com quórum de metade mais um dos candidatos/representantes credenciados e, em segunda chamada, às 19h00min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias.

Seção IV **Da eleição dos candidatos**

Art. 19º - **Nos horários estabelecidos neste Regimento reunir-se-ão em grupos, os diferentes segmentos com direito a voto, relacionados no art. 4º, para a escolha dos representantes dos seus respectivos segmentos da sociedade civil ao CMS/PP.**

Art. 20º - Todos os candidatos com as inscrições homologadas pela Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral deverão apresentar-se no dia da eleição (23.11.2021) com um documento oficial com foto.

Seção V **Do processo de votação**

Art. 21º - O processo de votação será conduzido pela Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral.

Art. 22º - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Parágrafo único - A Plenária do Segmento poderá utilizar o resultado do processo de discussão em fóruns próprios ou em grupos, de acordo com suas especificidades, devendo, todavia, os resultados dos fóruns ou grupos serem submetidos à Plenária dos Segmentos.

Art. 23º - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária por Segmento, a eleição se fará por voto aberto, cabendo à Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral acompanhar a recepção e a apuração dos votos.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§ 2º - Dentro de um mesmo segmento, as entidades ou movimentos sociais que obtiverem o maior número de votos terão direito as vagas dos representantes titulares, sendo as vagas dos suplentes preenchidas pela ordem decrescida e consecutiva do resultado da votação.



§ 3º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada pela Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral.

§ 4º - A Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral acolherá, se houver, os recursos em formulário próprio a serem entregues e consignados em Ata.

§ 5º - Após a análise dos recursos, quando houver, serão iniciadas as apurações dos votos.

Art. 24º - Após o encerramento da votação, o Secretário deverá lavrar a Ata da Eleição que constará às ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos membros da Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral.

Seção VI **Da apuração, dos recursos e das impugnações**

Art. 25º - A contagem dos votos será realizada e acompanhada pela Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral após o voto do último representante credenciado.

§ 1º - Antes da proclamação dos votos, a Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º - Em caso de irregularidades observadas posteriormente caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil da data da eleição.

§ 4º - A Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral julgará os recursos no prazo de 1 dia útil.

Art. 26º - Havendo empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleito será aquele que tenha comprovadamente um maior tempo de funcionamento. Em caso de o empate persistir, será eleito o candidato com idade superior.

Art. 27º - A Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral proclamará os membros eleitos.

Art. 28º - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado por meio de Decreto Publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente.

Seção VII **Do encerramento**

Art. 29º - **A Assembleia Geral de eleição encerrar-se-á com a proclamação dos nomes dos eleitos como conselheiros representantes da sociedade civil ao CMS.**



Art. 30º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde nomear e dar posse, após a publicação do Decreto do resultado do pleito, em até **15 (quinze)** dias, aos candidatos eleitos como conselheiros representantes da sociedade civil ao CMS, para o biênio 2022/2023.

Art. 31º - A Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral resolverá os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - As despesas com transporte e estada dos candidatos dos segmentos para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade do segmento representado.

Art. 33º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Presidente Prudente – SP, 10 de novembro de 2021.

Valdinei Wanderley da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Presidente Prudente - SP



Atos Oficiais

Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.638/2021

Institui no Município de Presidente Prudente, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

Autor: Vereador Mauro Marques das Neves

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Presidente Prudente, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência não visível, aquela que tem impedimento a longo prazo ou permanente, de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação ou interação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

§ 2º Considera-se Colar de Girassol, um meio que a Comunidade Internacional instituiu para que as pessoas portadores de deficiência não visível possam usar, de forma voluntária, visando sua fácil identificação, evitando-se indagações, explicações e constrangimentos.

Art. 2º Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação acerca do uso do Colar de Girassol pelas pessoas portadoras de deficiência não visível ou por seus familiares.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores, sobre a possibilidade de pessoas com deficiência não visível ou seus familiares, utilizando o Colar de Girassol como meio de identificação da deficiência, utilizarem seus serviços ou atendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 261/2021

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 106/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 141/2005 e nº 147/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Presidente Prudente - SP.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, que tratam das composições e atribuições do Conselho Fiscal e Conselho Municipal de Previdência, pertencentes ao quadro da Prudenprev, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 116. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da Prudenprev e será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Mesa;
- III - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos segurados, escolhidos através de processo eleitoral, o qual será realizado entre os participantes do Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis “*ad nutum*”, somente podendo ser afastados da função depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade ou em caso de vacância, assim entendida quando o conselheiro que, sem justificativa por escrito, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, sendo que, nesse caso, o mesmo terá seu mandato declarado extinto pelo Presidente do Conselho Fiscal, precedido das devidas comunicações.

§ 2º A função de conselheiro não será remunerada, devendo ser considerada, no entanto, como prestação de serviços relevantes.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 3º Nos dias em que houver reunião no Conselho, os membros que efetivamente participarem poderão deixar de comparecer ao trabalho, considerando-se abonada a falta.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os representantes dos segurados, na primeira reunião de seus membros, com a decisão devidamente lavrada em ata própria, o qual terá voto de qualidade.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida até 02 (duas) reconduções, com renovação proporcional à respectiva representatividade de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, limitado a três mandatos consecutivos, visando preservar o conhecimento acumulado, de forma a permitir que a renovação da composição ocorra de modo intercalado e não integral;

§ 6º O Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros podendo por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento, sendo exigida a presença da maioria absoluta de seus membros, para as devidas deliberações, que serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 116-A. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger seu Presidente, tendo este voto de qualidade;
- II - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- III - zelar pela gestão econômico-financeira;
- IV - examinar o balanço anual, balancetes, contas e os demais atos de gestão;
- V - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- VI - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- VII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VIII - emitir parecer sobre a prestação de contas da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- IX - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- X - aprovar o relatório de Governança Corporativa;
- XI - acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência exatidão;
- XII - proceder, em face dos documentos de receita e despesas, a verificação dos balancetes mensais;
- XIII - solicitar a contratação, quando da necessidade, de perito para exame de livros e documentos;
- XIV - solicitar à Superintendência Previdenciária e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações e diligências que julgar necessárias e convenientes ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

XV - propor à Superintendência Previdenciária as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do RPPS;

XVI - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que estas ocorram de conformidade da lei;

XVII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis;

XVIII - acompanhar a aplicação de reservas, fundos e provisões garantidores e dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;

XIX - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;

XX - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

XXI - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;

XXII - proceder aos demais atos necessários à fiscalização da Prudenprev.

Art. 116-B. O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas:

I - elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II - elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para a melhoria das áreas analisadas.

Art. 117. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão de deliberação e orientação da Prudenprev e será composto por 08 (oito) membros titulares, e suplentes em igual número, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando o seguinte:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, representantes do ente federativo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do quadro efetivo do Poder Legislativo local, representantes do ente federativo, indicado pelo Presidente da Mesa;

III - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes do quadro de servidores efetivos da Administração Pública Direta ou Indireta, representantes dos segurados, ativos ou inativos, escolhidos através de processo eleitoral, o qual será realizado entre os participantes do Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitidas até 02 (duas) reconduções, em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitando a três mandatos consecutivos, visando preservar o conhecimento acumulado, de forma a permitir que a renovação da composição ocorra de modo intercalado e não integral.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Previdência será eleito dentre os representantes indicados pelo ente federativo, na primeira reunião de seus membros, com a decisão devidamente registrada em ata própria, o qual terá voto de qualidade.

§ 3º Nos dias em que houver reunião no Conselho, os membros que efetivamente participarem poderão deixar de comparecer ao trabalho, considerando-se abonada a falta.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros, podendo ser por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento, sendo exigida a presença da maioria absoluta de seus membros, para as devidas deliberações, que serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º A função de conselheiro não será remunerada, devendo ser considerada, no entanto, como prestação de serviços relevantes.

§ 6º As reuniões ou sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão convocadas por quaisquer meios idôneos, sendo suas deliberações emanadas lavradas em atas.

§ 7º Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho Municipal de Previdência será eleito Presidente “*ad hoc*”.

Art. 118. Ao Conselho Municipal de Previdência compete:

- I - eleger seu Presidente dentre os indicados pelo ente federativo;
- II - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- III - deliberar sobre a política de investimentos da Prudenprev;
- IV - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- V - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;
- VI - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos no plano de ação;
- VII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- VIII - aprovar o regulamento da Ouvidoria, Código de Ética e o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- IX - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão de ativos e passivos previdenciários;
- X - deliberar sobre o planejamento e execução de diretrizes gerais de atuação da Prudenprev;
- XI - deliberar sobre o Plano Anual de Custeio e outros aspectos relacionados ao equilíbrio atuarial e financeiro, propondo ajustes necessários;
- XII - deliberar sobre o relatório anual da diretoria e aprovar o Relatório de Governança Corporativa;
- XIII - deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos à Prudenprev;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- XIV - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como de doações com encargos;
- XV - funcionar como órgão de aconselhamento à Superintendência Previdenciária, em questões por ela suscitadas;
- XVI - acompanhar os relatórios de atos concessórios de benefícios;
- XVII - representar à autoridade competente em relação a atos irregulares dos administradores da Prudenprev;
- XVIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XIX - acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- XX - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades da Prudenprev;
- XXI - definir critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo Controle Interno da Prudenprev, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objetos de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance;
- XXII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;
- XXIII - deliberar sobre casos omissos no âmbito da regra aplicável, ficando a implantação destas condicionada à prévia aprovação do Prefeito do Município."

Art. 2º Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e Conselho Municipal de Previdência deverão ser participantes do Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente, ativos ou inativos, os quais deverão ter formação em nível superior, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, escolhidos dentre pessoas idôneas, com reconhecida capacidade e experiência.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 147, de 9 de junho de 2006.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 262/2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Presidente Prudente; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Regime de Previdência Complementar

Art. 1º Fica instituído o regime de Previdência Complementar dos servidores municipais de Presidente Prudente - SP, em atendimento ao disposto no artigo 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição da Federal.

§ 1º O Regime de Previdência Complementar previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Presidente Prudente, das autarquias e fundações públicas municipais e da Câmara Municipal que ingressarem no serviço público a partir da data fixada no artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 2º A adesão e permanência no Regime de Previdência Complementar tem caráter facultativo.

§ 3º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão, devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos municipais efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público no Município de Presidente Prudente a partir da data de início da efetiva vigência do Regime de Previdência Complementar, de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de previdência complementar, serão aplicadas as seguintes definições:

- I -** Regime de Previdência Complementar: sistema protetivo que visa garantir renda complementar a aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações;
- II -** plano de benefícios previdenciários complementares: conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de presidente prudente e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade, em



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada;
- III -** participante: servidor municipal vinculado ao plano de benefícios complementares previdenciários, nos termos desta Lei e de regulamento próprio;
 - IV -** patrocinador: Município de Presidente Prudente por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas;
 - V -** assistido: participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
 - VI -** benefício não programado: aquele que depende de evento cuja data de ocorrência não pode ser prevista, como morte ou invalidez;
 - VII -** benefício programado: aquele cuja data de início da concessão pode ser estimada pelo participante, com base na projeção de cumprimento dos requisitos de concessão;
 - VIII -** contribuição normal: aquela realizada pelo patrocinador e pelo participante ou assistido, de caráter obrigatório e definida anualmente no plano de custeio, destinada a constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;
 - IX -** contribuição facultativa: contribuição não obrigatória, realizados pelos participantes, sem contrapartida do patrocinador;
 - X -** contribuição definida: modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;
 - XI -** regulamento: conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;
 - XII -** plano anual de custeio: documento elaborado com periodicidade mínima anual, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados por órgão regulador e fiscalizador.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais de todos os seus poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário complementar administrado pela entidade de previdência complementar.

Art. 4º Os servidores referidos no artigo 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestar a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecido como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese da manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 3º A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 6º Na hipótese em que o servidor titular de cargo efetivo a que se refere o §1º do artigo 1º desta Lei Complementar vir a ser admitido com remuneração inferior ao valor do teto do RGPS e, posteriormente, passar a receber de forma permanente quantia superior ao referido limite, será inscrito automaticamente no RPC, a partir do implemento desta condição, sendo assegurado a ele o direito previsto no §1º deste artigo.

Art. 5º Os servidores sujeitos ao Regime de Previdência Complementar terão os seus proventos e pensão por morte, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, limitados ao valor máximo de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Presidente Prudente, nas autarquias e fundações públicas municipais e da Câmara Municipal que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no artigo 1º, §3º, desta Lei.

Art. 7º O Regime de Previdência Complementar de que trata o artigo 1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefício já existente.

Art. 8º Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor público de Presidente Prudente que, após a aprovação dessa Lei Complementar, fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade do vínculo nesta Municipalidade.

CAPÍTULO II

Dos Planos de Benefícios

Seção I

Das Diretrizes Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 9º Fica o patrocinador autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída em conformidade com as Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 10. Os entes e poderes descritos no inciso IV do artigo 2º desta Lei Complementar somente poderão ser patrocinadores de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

- I -** assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II -** sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Art. 11. Os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001, e dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Seção II Do Patrocinador

Art. 12. O Patrocinador é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Patrocinador será considerado inadimplente em caso de descumprimento, de qualquer obrigação prevista no regulamento do plano de benefícios.

Art. 13. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 14. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- I -** a não existência de solidariedade do Município de Presidente Prudente, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II -** os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
- III -** que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
- IV -** eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

- V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
- VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 15. O servidor titular de cargo efetivo abrangido nos termos desta Lei Complementar poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios na qualidade de participante ainda que:

- I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
- III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

§ 5º O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

Seção IV Das Contribuições e do Custeio dos Planos de Benefícios

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 106, de 07 de novembro de 2001 e suas alterações posteriores, referente à parcela da remuneração que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

- I -** sejam segurados do RPPS, na forma prevista no artigo 1º ou artigo 6º desta Lei; e
- II -** recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º As contribuições do patrocinador indicado no artigo 2º, inciso IV ao plano de benefício complementar previdenciário serão realizadas com recursos do orçamento dos órgãos e entidades correspondente à lotação funcional do participante, devendo ser repassadas ao Município de Presidente Prudente até a respectiva data do crédito em folha de pagamento dos servidores municipais do mês a que se referirem.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, no regulamento e no plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 18. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Art. 19. O regulamento do plano de benefícios conterá plano anual de custeio que discriminará a despesa administrativa e o percentual mínimo da contribuição do participante e do patrocinador, para cada um dos benefícios nele previstos.

CAPÍTULO III Da Supervisão e Fiscalização

Art. 20. O acompanhamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar, além dos órgãos federais competentes, será realizado pelo Município, de forma suplementar,



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

por meio do Conselho de Acompanhamento, conforme regulamento a ser elaborado pelo poder executivo municipal.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a legislação federal pertinente, que será responsável pela gestão do plano de benefícios complementares previdenciários.

Art. 22. Todos os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar de forma clara nos regulamentos dos planos de benefícios, observadas todas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e 109/2001 e dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 23. A adesão dos patrocinadores ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos referidos planos e a suas respectivas alterações, bem como, as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial para custear as despesas iniciais atinentes ao ato de adesão ou de criação da entidade referidos no artigo 9º, necessário ao regular funcionamento dos planos de benefícios, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 25. O Município de Presidente Prudente por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade a entidade operadora do plano de previdência complementar, juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento, no prazo e condição estabelecidos em regulamento.

Art. 26. O Executivo Municipal deverá nomear, no prazo de até 60 (sessenta dias) após a publicação desta Lei, uma comissão executiva para providenciar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar, dentro do prazo legal estipulado.

Art. 27. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Presidente Prudente que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previstas na forma do artigo 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 10 de novembro de 2021

Ano IV - Edição Nº 948-A

Página 32



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



PORTARIA SEDUC N.º 123/2021

Dispõe sobre o Cronograma oficial dos Concursos de Remoção, Ingresso e Atribuição - 2021/2022.

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Estatuto do Magistério - Lei Nº 79/99 e o Plano de carreira do Educador Infantil – Lei Nº 177/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Cronograma oficial dos Concursos de Remoção, Ingresso e Atribuição 2021/2022.

Art. 2º - Os Diretores de Escola deverão dar publicidade ao referido Cronograma aos Professores e Educadores Infantis efetivos da Rede Municipal de Ensino e PEB – I e II do convênio Estado/Município.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 09 de novembro de 2021

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA OFICIAL DOS CONCURSOS DE REMOÇÃO E INGRESSO E ATRIBUIÇÕES- 2021/2022

PÚBLICO ALVO:

- a) Profissionais do Quadro do Magistério: Diretor de Escola / PI – Professor do Ensino Fundamental efetivo no Município / E.I. - Professor de Educação Infantil / E.F. Professor III - Educação Física efetivo no município / E.E. – Professor de Educação Especial / Professor do convênio Estado e Município;
- b) Educador Infantil

1- ORIENTAÇÕES PARA O INÍCIO DOS PROCESSOS

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PÚBLICO ALVO	EVENTO
18/11/2021	08h30	CEFOPPE	DIRETORES DE ESCOLA	REUNIÃO COM DIRETORES DE ESCOLA PARA ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE REMOÇÃO/INGRESSO/PERMUTA
Até 22/11/2021	-	-	DIRETORES DE ESCOLA	LEITURA DAS RESOLUÇÕES, PORTARIAS E DEMAIS NORMATIVAS REFERENTES AOS CONCURSOS
22/11/2021	16h	UE	PROFESSORES: (PI/E.I./ED.FÍS./E.E.) e PEB – I e II DO CONVÊNIO ESTADO/MUNICÍPIO	ENCERRAMENTO DO CADASTRO DE CERTIFICADOS DOS PROFISSIONAIS NO SISTEMA DE FUNCIONÁRIOS/SEDUC, POR PARTE DOS DIRETORES Obs. Os professores ingressantes, que tomarem posse do cargo após o dia 22/11/2021, participarão da sessão de ingresso com a nota do respectivo concurso público.
23/11/2021	Até às 16h	Via e-mail da CGE cge_recepcao_seduc@presidenteprudente.sp.gov.br	EDUCADORES INFANTIS	Recurso do cadastro de certificados no Sistema de Funcionários/SEDUC (ANEXO IV)

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



2- ETAPAS DO CONCURSO

2.1- PÚBLICO ALVO: DIRETORES DE ESCOLA (De acordo com a LC Nº79/99)

DIRETORES DE ESCOLA	DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
	11 e 12/11/2021	Das 08h às 17h	SEDUC/ SUPERVISÃO	INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO
	11 e 12/11/2021	Dia 11 das 08h às 16h Dia 12 até as 12h	SEDUC/ SUPERVISÃO	INSCRIÇÃO PARA PERMUTA (ANEXO III)
	12/11/2021	18h	E-MAIL /UE	PUBLICAÇÃO: - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO, - RETORNOS JUDICIAIS, - ADIDOS - RESULTADO DA PERMUTA
	De 12 a 19/11/2021	Até as 17h do dia 19/11/2021	Via e-mail da CGE cge_recepcao_seduc@presidenteprudente.sp.gov.br	RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO (ANEXO IV)
	22/11/2021	12h	E-MAIL /UE	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO
		13h	SEDUC/ SUPERVISÃO	ATRIBUIÇÃO DE RETORNOS JUDICIAIS E ADIDOS
		15h	E-MAIL /UE	APRESENTAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS INICIAIS E POTENCIAIS
	23/11/2021	Das 08h às 16h	Via e-mail da CGE cge_recepcao_seduc@presidenteprudente.sp.gov.br	INDICAÇÕES P/ REMOÇÃO (ANEXO I)
	24/11/2021	Até às 18h	E-MAIL / UE	PUBLICAÇÃO DA REMOÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



2.2- PÚBLICO ALVO: PROFESSORES (De acordo com a LC Nº79/99)

PROFESSORES	DATA	HORÁRIO	LOCAL	PÚBLICO ALVO	EVENO
	De 11 a 12/11/2021	Das 8h às 16h00	SUPERVISÃO DE ENSINO	PROFESSORES (P/E/I/ ED.FÍS./E.E.)	INSCRIÇÃO PARA PERMUTA (ANEXO III)
	De 24/11 a 30/11/2021	MARCADO PELA UE	UNIDADE SEDE	TODOS OS PROFESSORES	INSCRIÇÕES PARA REMOÇÃO/ INGRESSO/ATRIBUIÇÃO
	01/12/2021	Até às 18h	E-MAIL /UE	TODOS OS PROFESSORES	PUBLICAÇÃO DA LISTA DA CLASSIFICAÇÃO
	De 01 a 07/12/2021	Até às 17h do dia 07/12/2021	Via e-mail da CGE cge_recepcao_seduc@presidenteprudente.sp.gov.br	TODOS OS PROFESSORES	RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO (ANEXO IV)
	09/12/2021	16h	E-MAIL /UE	PROFESSORES (P/E.I/ED.FÍS./E.E.)	PUBLICAÇÃO: -CLASSIFICAÇÃO PÓS RECURSO - PORTARIA DE ADIDOS - RESULTADO DAS PERMUTAS
	10/12/2021	18h	CEFOPPE	PROFESSORES (P/E.I/ ED.FÍS./E.E) ADIDOS	ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES ADIDOS E RETORNOS JUDICIAIS
	13/12/2021	16h	E-MAIL /UE	PROFESSORES (P/E.I/ ED.FÍS./E.E.)	PUBLICAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS INICIAIS E POTENCIAIS
	14 e 15/12/2021	MARCADO PELA UE	UE	PROFESSORES (P/E.I/ED.FÍS./E.E.)	INDICAÇÃO DE UE PARA REMOÇÃO - INSCRIÇÃO NO SISTEMA
	16/12/2021	Até às 12h	E-MAIL /UE	PROFESSORES (P/E.I/ ED.FÍS./E.E.) QUE REALIZARAM INDICAÇÃO	PUBLICAÇÃO DA REMOÇÃO
	17/12/2021	18h	CEFOPPE	PROFESSORES (P/E.I/ ED.FÍS./E.E) SEM SEDE	SESSÕES DE INGRESSO
	20/12/2021	MARCADO PELA UE	UE	TODOS OS PROFESSORES	ATRIBUIÇÃO DE CLASSES /AULAS

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



2.3- PÚBLICO ALVO: EDUCADORES INFANTIS (De acordo com a LC Nº 177/2010)

EDUCADORES INFANTIS	DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
	De 11 a 12/11/2021	Das 8h às 16h00	SUPERVISÃO DE ENSINO	INSCRIÇÃO PARA PERMUTA (ANEXO II)
	De 24/11 a 30/11/2021	MARCADO PELA UE	UNIDADE SEDE	INSCRIÇÕES PARA REMOÇÃO/ INGRESSO/ATRIBUIÇÃO
	01/12/2021	Até às 18h	E-MAIL /UE	PUBLICAÇÃO DA LISTA DA CLASSIFICAÇÃO
	De 01 a 07/12/2021	Até às 17h do dia 07/12/2021	Via e-mail da CGE cge_recepcao_seduc@presidenteprudente.sp.gov.br	RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO (ANEXO IV)
	09/12/2021	16h	E-MAIL /UE	PUBLICAÇÃO: -CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO - PORTARIA DE ADIDOS - RESULTADO DAS PERMUTAS
	10/12/2021	18h	CEFOPPE	ATRIBUIÇÃO AOS EDUCADORES INFANTIS ADIDOS E RETORNOS JUDICIAIS
	13/12/2021	16h	E-MAIL /UE	PUBLICAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS INICIAIS E POTENCIAIS
	14 e 15/12/2021	MARCADO PELA UE	UE	INDICAÇÃO DE UE PARA REMOÇÃO - INSCRIÇÃO NO SISTEMA
	16/12/2021	Até às 12h	E-MAIL /UE	PUBLICAÇÃO DA REMOÇÃO
	20/12/2021	MARCADO PELA UE	UE	ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



3- FINALIZAÇÃO

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PÚBLICO ALVO	EVENTO
21/12/2021	Até às 16h30	SUPERVISÃO – A/C SUPERVISOR REFERÊNCIA DA U.E.	DIRETORES DE ESCOLA	ENTREGA DE RELATÓRIOS DE ATRIBUIÇÃO (SALDO)
Após apuração do saldo de classes e vagas.		CGE	SUPERVISORES	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO E INGRESSO COM O INDICATIVO DO SALDO FINAL PARA ATRIBUIÇÃO <u>AOS</u> <u>PROFISSIONAIS SEM SEDE E</u> <u>AOS</u> PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE.
- A atribuição de classes para Professores de Educação de Jovens e Adultos – EJA obedecerá à regulamentação específica. - A atribuição do saldo para Professores contratados ocorrerá em 2022.				

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



ANEXO I

INDICAÇÃO DE UES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLA, CONFORME RESOLUÇÃO SEDUC N.º 16/2021.

Este documento deverá ser digitalizado, assinado e encaminhado via e-mail para CGE, obedecendo a data e horários estabelecidos no Cronograma oficial.

Nome:	
Matr/Cadastro:	
Escola de origem:	
Indicações para Remoção	
1ª Opção	E.M.
2ª Opção	E.M.
3ª Opção	E.M.
4ª Opção	E.M.
5ª Opção	E.M.

Nome: _____

Assinatura: _____

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



ANEXO II

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA EDUCADORES INFANTIS

Ilustríssima Senhora
JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

A/C da SUPERVISÃO DE ENSINO

Nome do 1º interessado: _____

R.G. _____

Titular do cargo de: _____

Lotado (a) na UE: _____

Nome do 2º interessado: _____

R.G. _____

Titular do cargo de: _____

Lotado (a) na UE: _____

Solicitam a Vossa Senhoria a Remoção por Permuta, nos termos da Lei Complementar nº 177/2010 e Resolução SEDUC nº _____.

Declararam para este fim que:

- 1 - Não permutaram no Concurso de Remoção e Ingresso nos dois últimos anos.
- 2 - Têm conhecimento das normas disciplinadoras da Remoção por Permuta.
- 3- Estão cientes das datas e horários estabelecidos no Cronograma.

Nestes termos, pedem deferimento.

Presidente Prudente, ____ de _____ de 202__

Assinatura do 1º Interessado

Assinatura do 2º Interessado

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



ANEXO III

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR DE PERMUTA QUADRO DO MAGISTÉRIO

Ilustríssima Senhora
JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

A/C da SUPERVISÃO DE ENSINO

Nome do 1º interessado: _____ R.G. _____
Titular do cargo de: _____
Lotado (a) na UE: _____

Nome do 2º interessado: _____ R.G. _____
Titular do cargo de: _____
Lotado (a) na UE: _____

Solicitam a Vossa Senhoria a Remoção por Permuta, nos termos da Lei Complementar nº 79/99 e Resolução SEDUC nº _____.

Declararam para este fim que:

- 1 - Não permutaram no Concurso de Remoção e Ingresso nos dois últimos anos.
- 2 - Têm conhecimento das normas disciplinadoras da Remoção por Permuta.
- 3- Estão cientes das datas e horários estabelecidos no Cronograma.

Nestes termos, pedem deferimento.

Presidente Prudente, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do 1º Interessado

Assinatura do 2º Interessado

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



ANEXO IV

RECURSO DA PONTUAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO, INGRESSO E ATRIBUIÇÃO.

Este documento deverá ser digitalizado, assinado e encaminhado via e-mail para CGE, obedecendo à data e horários estabelecidos no Cronograma oficial.

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

À

Secretaria de Educação de Presidente Prudente.

Solicito a revisão de:

() Inclusão de certificados no sistema informatizado

() pontuação na lista de classificação

Sob os seguintes argumentos:

Local: _____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Resoluções



RESOLUÇÃO SEDUC N.º 16/2021

Dispõe sobre o Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,

RESOLVE:

Art.1º O Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC dará ampla divulgação ao Cronograma anual do Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente).

Parágrafo Único. É de responsabilidade do Diretor de Escola, informarem-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art.3º O Diretor de Escola interessado na Remoção ou seu procurador, devidamente identificado com RG e munido de procuração deverá inscrever-se no local, datas e horários estabelecidos no Cronograma anual.

§1º De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91- Regime Jurídico único dos servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

§2º Estão impedidos de participar do Concurso de Remoção, os Diretores de Escola que tiverem permutado nos últimos 2 (dois) anos.

§3º O Diretor de Escola que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido, que não comparecer para se inscrever, terá sua pontuação computada, exclusivamente, por meio da contagem dos pontos:

- a)** Decorrente do tempo de serviço prestado ao Município de Presidente Prudente, constante no Atestado de Frequência – AF, expedido no ano em curso pelo Departamento de Gestão de Pessoal - DGP;
- b)** Correspondentes à aprovação em concurso público no Município de Presidente Prudente, para o cargo em que estão atuando.

§4º O Diretores de Escola, mencionados no parágrafo anterior, após ter uma unidade atribuída, terão o direito de indicar Unidades Escolares - UEs para o Concurso de Remoção.

Art. 4º A inscrição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC nº 79/99.

II - Atestado de frequência – A.F.

III - Comprovantes de tempo de exercício no magistério público, conforme o artigo 27 da LC nº 79/99.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



§ 1º O tempo de exercício deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não tenha sido usado para fins de aposentadoria;
- b) Não ser concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente;
- c) Ser expedido, em papel timbrado, pela autoridade competente, discriminando o período e total de dias trabalhados.

§ 2º É vetada a substituição ou inclusão de documentos após o prazo final de inscrição.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º Para fins desclassificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

I-Tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho do ano em curso, no cargo de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de ponto, por dia.

II-Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,002 (dois milésimos) de ponto, por dia.

III-Tempo de exercício no magistério público até 31 de julho do ano em curso, prestados a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e ainda não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,001 (um milésimo) de ponto, por dia.

IV-Aprovação em concurso público de provas e títulos no cargo de Diretor de Escola, 10(dez) pontos. (máximo de 10 pontos)

V-Diploma ou certificado de:

- a) Habilitação em nível médio para o exercício do magistério, 5,00 (cinco) pontos;
- b) Habilitação em nível superior, correspondente à licenciatura plena- 20,00 (vinte) pontos;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- c) Doutorado, 30,00 (trinta) pontos únicos;
 - d) Mestrado, 20,00 (vinte) pontos únicos;
 - e) Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, 6,0 (seis) pontos por certificado (máximo de 30 pontos);
 - f) Curso aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, 3,00 (três) pontos por certificado (máximo de 30 pontos);
 - g) Curso de formação para professores da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 horas, 3,00 (três) pontos por certificado (Max. 15 pontos);
 - h) Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos, respeitada a data base de 31/07 do ano em curso (considerando a data de término da realização do curso): 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;
 - i) Participação em cursos, atuando como formador, colaborador, organizador, ministrante ou afim – 0,5 (meio) ponto por certificado, nos termos da alínea anterior;
- VI - Publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação);**
- a) Em revistas indexadas 1,5 (um e meio) pontos;
 - b) Em revistas não indexadas - 1,00 (um) ponto;
 - c) Em anais de Congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§1º Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.

§2º A comprovação de titularidade de cursos deverá ser feita exclusivamente por meio de certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros, exceto no caso de doutorado e mestrado concluídos no ano em curso, em que, na ausência do diploma, poderá ser apresentada a ata homologada da defesa, junto com o histórico escolar, originais ou cópias autenticadas.

§3º Para fins de pontos previstos nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)”, do inciso V, serão considerados os cursos promovidos pela SEDUC, por instituições públicas municipais,

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas, desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

§4º Os certificados de cursos, com títulos idênticos, serão computados uma única vez.

§5º No caso de publicações em anais de congresso ou evento afim, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN ou ISBN.

§6º O código de identificação de que trata o parágrafo anterior é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

Art.6º Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

I- Maior tempo de exercício prestado ao Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;

II- Maior idade;

Art.7º A classificação dos inscritos e o quadro de vagas para Remoção e Ingresso serão divulgados às UEs, por e-mail, pela Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE e publicados no Diário Oficial do Município.

Art.8º Caberá recurso da classificação, devendo este ser protocolado via e-mail para a CGE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento do processo de Remoção, Ingresso e Atribuição.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO, DO INGRESSO E DA ATRIBUIÇÃO.

Art.9º O Diretor de Escola inscrito e interessado na Remoção deverá indicar até 05 (cinco) UEs de seu interesse, conforme estabelecido no Cronograma anual.

Parágrafo Único. A não indicação de escolas para Remoção resultará na permanência do Diretor de Escola na mesma UE.

Art.10 Durante o Concurso de Remoção e Ingresso, seguida a classificação, proceder-se-á às seguintes fases:

- I-** Atribuição de UEs livres aos Diretores de Escola que retomaram ao cargo por meio de decisão judicial;
- II-** Atribuição de UEs livres aos Diretores de Escola adidos;
- III-** Remoção dos Diretores de Escola que realizaram indicação;
- IV-** Atribuição das UEs. Livres aos Diretores de Escola ingressantes.

§1º Nos casos dos incisos I, II e IV, o Diretor de Escola ou seu procurador, devidamente identificado com RG e munido de procuração deverá comparecer no local, data e horário estabelecidos em Cronograma, para que possa escolher ou ter atribuída uma UE.

§2º Caso o Diretor de Escola não compareça e não seja representado por seu procurador terá uma UE, atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

§3º Caso não haja UEs livres para as fases dos incisos I, II e IV, os respectivos Diretor estarão atribuídas escolas em caráter de substituição e, caso estas não existam, exercerão função correlata ao seu cargo, designados pela Secretária Municipal de Educação.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Art.12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art.13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 09 de novembro de 2021.

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEDUC N.º 17/2021

Dispõe sobre o processo de Remoção por Permuta dos titulares de cargo de Diretor de Escola, Professor e Educador Infantil e da Rede Municipal do Sistema de Ensino de Presidente Prudente.

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição,

RESOLVE:

Art.1º A Remoção por Permuta dos titulares de cargo de Diretor de Escola, Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial e Educador Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 23 e 24 da LC nº 79/99 no parágrafo 3º do artigo 13 da LC nº 177/2010 e nesta Resolução.

Art.2º A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC dará ampla divulgação ao Cronograma anual de Remoção, Ingresso e Atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente).

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos interessados na Remoção por Permuta informarem-se acerca dos locais, datas e horários contidos no referido Cronograma.

Art.3º O requerimento de Remoção deverá ser protocolado, em local, dias e horários estabelecidos no Cronograma, pelos candidatos ou seus procuradores, devidamente identificados com RG e munidos de procuração.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso XII do art. 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC nº 05/91, para esse fim, é proibido ao funcionário público atuar como procurador.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art.4º Poderão inscrever-se na Remoção por Permuta os titulares de cargo que:

I- Tenham sede de exercício, ainda que estejam afastados;

II- Não tenham permutado nos últimos dois anos;

Art.5º Será indeferido o processo com informações ou dados incompletos ou incorretos, bem como aquele em que um dos interessados for declarado adido ou ainda, a critério da administração, quando comprovada alguma irregularidade.

Art.6º Os requerimentos de Remoção por Permuta serão analisados pela Supervisão de Ensino para posterior homologação por parte da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O resultado da Remoção por Permuta será divulgado via e-mail, às Unidades Escolares - UEs pela Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE e no Diário Oficial do Município.

Art.7º Caberá recurso do indeferimento, devendo este ser protocolado no setor de expediente da SEDUC, devidamente assinado pelo candidato ou seu procurador, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

Art.8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art.9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 09 de novembro de 2021.

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: quarta-feira, 10
de novembro de 2021
16:18:07

